PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 09 de outubro de 2026.

MENSAGEM N° 082/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
23 OUT 2026
Assinatura às 15:23

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho, nesta oportunidade, encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei n° 2.955, de 11 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

A presente proposta, visa promover adequação pontual, na medida em que estende os direitos e prerrogativas dispostos na legislação vigente aos Supervisores de Ensino ligados diretamente à unidade escolar.

Ressalta-se que estes profissionais desempenham um papel essencial de coordenação, suporte pedagógico e articulação cotidiana que impacta diretamente a qualidade do aprendizado e a rotina das unidades de ensino, atuando na linha de frente do desenvolvimento educacional do município de Itapevi.

Assim, o aprimoramento normativo possibilitará que os Supervisores de Ensino também sejam contemplados com o Prêmio "Escola de Excelência", de forma a garantir todo o reconhecimento e valorização destes servidores.

Ante o exposto, evidenciado a importância de que se reveste a matéria, requeremos o recebimento e o

encaminhamento do presente, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão e atendimento de Vossas Excelências, renovo os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
Prof. Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 399

"ALTERA A LEI Nº 2.955, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 2.955 de 11 de dezembro de 2021 que passa vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** Para os fins do disposto na Lei consideram-se servidores com vínculo direto com a Rede Pública Municipal de Ensino: Supervisores de Ensino ligados diretamente a unidade escolar, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, secretários de escolas, professores, corpo administrativo, monitores, entendidos estes como profissionais da Educação, em efetivo exercício no período de fevereiro a novembro na escola, no ano de realização das avaliações e também no ano seguinte a realização das novas provas, tendo em vista a realização bienal das provas.*

***Parágrafo único**. A premiação não será concedida aos servidores que estiverem de licença sem vencimentos, ou apresentarem no período, acima de 06 ausências de quaisquer natureza, salvo licença nojo, no ano da*

realização da prova e no seguinte, ou se estiver fora do efetivo exercício de suas funções na Secretaria."

Art. 2° Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei n° 2.955, de 11 de dezembro de 2021

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2027.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de outubro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO